

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.757-3

DATA: 01/07/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 56/2026

APROVADO EM 11/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS UNINTER – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 479/2024, de 20/08/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 417/2023, de 19/07/2023, quanto ao período de integralização do referido curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 479/2024, de 20/08/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Publicidade, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 417/2023, de 19/07/2023, quanto ao período de integralização do referido curso, excepcionalmente a partir de 20/08/2024, conforme descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 479/2024, de 20/08/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 417/2023, de 19/07/2023, quanto ao período de integralização do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.757-3

A instituição de ensino apresentou a seguinte solicitação para a alteração proposta, fl. 02:

[...] solicita-se, por meio deste, a atualização retroativa do tempo de integralização do curso técnico em Publicidade em razão da alteração da grade curricular aprovada no Parecer emitido pelo CEE/CEMEP, conforme detalhado para cada curso. Cabe destacar que, durante o processo que resultou na emissão do referido Parecer, não foi realizada a devida atualização dos prazos mínimos e máximos para integralização dos cursos, o que ocasionou discrepâncias nos parâmetros de conclusão, em decorrência da nova carga horária final aprovada. Considerando que essa alteração impactou diretamente o planejamento das disciplinas e a carga horária total a ser cumprida pelos estudantes, solicitamos que seja realizada a devida análise e atualização do tempo de integralização com base na estrutura curricular vigente, **com efeitos retroativos à data de aprovação do Parecer pelo CEE/CEMEP**. (grifo nosso)

Em razão da instituição de ensino não ter citado o Parecer a que se refere, bem como a data retroativa que menciona, este Conselho, em 13/11/2025, solicitou a referida instituição Ofício informando os dados solicitados por ela. O referido documento foi encaminhado a este CEE em 21/11/2025, fls. 47 e 48.

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 479/2024, de 20/08/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 417/2023, de 19/07/2023, quanto ao período de integralização do referido curso.

A matéria está regulamentada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme segue:

CAPÍTULO II DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 4º Os atos regulatórios são obrigatórios e devem ser precedidos de verificação, das condições de funcionamento das instituições de ensino e dos respectivos cursos em funcionamento ou a serem ofertados, e têm prazos definidos, com renovações periódicas, após regular processo administrativo, nos termos desta Deliberação.

§ 1º Os prazos têm início a partir da data da publicação do ato regulatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.757-3

§ 2º A instituição de ensino **deverá solicitar formalmente ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino qualquer modificação do ato regulatório original.** (grifo nosso)

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação a Distância nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pela Resolução Secretarial n.º 2865/2021, de 01/07/2021, pelo prazo de 05 anos, de 26/03/2021 a 25/03/2026.

O Curso Técnico em Publicidade foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4125/2021, de 13/09/2021 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 4933/2023, de 28/07/2023, de 16/09/2021 a 16/01/2028 e alteração do Plano de Curso pelo Parecer CEE/PR n.º 479/2024, de 20/08/2024, quanto à carga horária do curso, do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, à Certificação e à Matriz Curricular.

A instituição de ensino encaminhou Ofício n.º 52, de 18/11/2025, com destaque para o seguinte teor

[...] em atendimento à solicitação do Conselho Estadual do Paraná e dando continuidade ao pedido de atualização da integralização dos cursos técnicos, encaminhamos, por meio deste ofício, as datas que se referem a retroatividade do pedido do "PARA" conforme data do Parecer de referência e do processo indicado na tabela abaixo.

O objetivo deste encaminhamento é subsidiar as análises necessárias para a alteração da integralização, considerando a data retroativa que este pedido se refere. Assim, este envio complementa as informações solicitadas.

Curso Técnico	Data Retroativa conforme indicado abaixo	Nº do processo atual da integralização
Publicidade	20/08/2024 - Parecer CEE/CEMEP nº 479/2024	Protocolo nº 24.244.757-3

ALTERAÇÃO PROPOSTA

De:

Período de integralização: Mínimo 16 meses e máximo de 40 meses

Para:

Período de integralização: Mínimo 12 meses e máximo de 36 meses

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.244.757-3

Assim, considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) estabelece um período mínimo de integralização, fica à critério da instituição de ensino seguir o referido período ou instituir um maior. No presente caso, a referida instituição solicita a diminuição da integralização do citado curso conforme a última Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/PR n.º 479/2024, de 20/08/2024, ficando a retroatividade a partir desta data.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 479/2024, de 20/08/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 417/2023, de 19/07/2023, quanto ao período de integralização do referido curso, excepcionalmente a partir de 20/08/2024, conforme descrito no Mérito deste Parecer, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido por Uninter Educacional S/A, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/CEMEP n.º 417/2023, de 19/07/2023 e n.º 479/2024, de 20/08/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício